

CONTRATO DE “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DA QUALIDADE, COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA, COORDENAÇÃO DE GESTÃO AMBIENTAL DE OBRAS NO DISTRITO DE PORTALEGRE”

CONTRATO N.º 954/VT

Entre:

Águas do Vale do Tejo, S.A., com sede na Rua Dr. Francisco Pissarra de Matos, n.º 21, r/c, 6300-693 Guarda, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 513606130, como Adjudicante ou “**Contraente Pública**, também designada como “**AdVT**”, neste ato representada, nos termos do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 94/2015, de 29 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 34/2017, de 24 de março, pela EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A. (EPAL), com sede na Avenida da Liberdade, n.º 24, 1250-144 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500906840, por sua vez representada pela Senhora Dra. Graça S. Oliveira, na qualidade de Procuradora daquela sociedade, conforme procuração outorgada em 09 de fevereiro de 2024, com poderes para a obrigar no ato,

E

F. G. 2004 - Engenharia, Fiscalização e Gestão, Lda., com sede na Rua Professor Manuel Duque Vieira, Lote A2, 6000-474 Castelo Branco, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Castelo Branco, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 506873528, representada pelo Senhor Eng. Francisco Tobias Cardia Roboredo, na qualidade de Gerente, com poderes para a obrigar no ato, conforme consta da certidão permanente com o código de acesso _____, como Adjudicatário ou “**Cocontratante**”, também designado por “**Prestador de Serviços**”,

É celebrado, livremente e de boa-fé, após procedimento de Consulta Direta sem Concorrência (Setores Especiais), Processo com a Ref.^a ENG24074, o presente contrato de “**Aquisição de Serviços de fiscalização, gestão de qualidade, coordenação de segurança em obra, coordenação de gestão ambiental de obras no distrito de Portalegre**”, doravante designado por “**Contrato**”, de acordo com a deliberação de adjudicação do Conselho de Administração da EPAL datada de 18 de setembro de 2024, que simultaneamente aprovou a minuta do presente Contrato, compreendendo as seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

- I. O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços de fiscalização, gestão da qualidade, coordenação de segurança em obra e gestão ambiental de um conjunto de empreitadas a seguir listadas, nos termos melhor definidos no caderno de encargos e respetivo anexo, no presente documento e na proposta adjudicada:
 - i. “Construção da Adutora Elvas — Monforte, de construção do reservatório de Vila Boim, das estações elevatórias de Boa Fé da Amoreira e da Calçadinha”, localizada no concelhos de Elvas e de Monforte;
 - ii. “Conduta para Fortios e Alagoa - Portalegre”, localizada no concelho de Portalegre;
 - iii. Outras empreitadas incluídas ou a incluir no Plano de Investimento, não descritas neste documento e a executar no distrito de Portalegre (Concelhos de Alter do Chão, Arronches, Avis, Campo Maior, Castelo de Vide, Crato, Elvas, Fronteira, Gavião, Marvão, Monforte, Nisa, Portalegre, Ponte de Sor e Sousel).
2. A aquisição de serviços tem por objeto, entre outros, os seguintes serviços:
 - a) Serviços de acompanhamento e verificação do exato cumprimento dos projetos de execução das empreitadas e suas alterações, dos contratos celebrados entre a AdVT e os empreiteiros, dos cadernos de encargos que fazem parte das empreitadas e dos respetivos planos de trabalho em vigor;
 - b) Serviços de gestão da qualidade, a coordenação da segurança e saúde em obra (incluindo a coordenação dos planos de segurança e saúde), a gestão ambiental (incluindo a coordenação dos planos de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (PPGRCD), desde a consignação das empreitadas até às receções provisórias e a elaboração das compilações técnicas das obras e dos cadastros infraestruturais dos ativos das obras, com base nos elementos técnicos fornecidos pelos empreiteiros e de acordo com os modelos e instruções constantes do presente documento e respetivos anexos;
 - c) A prestação de serviços inclui ainda serviços de engenharia de manifesta simplicidade, como são os casos de elaborações de medições e orçamentos, fichas de procedimentos de segurança, plano de segurança e saúde, plano de gestão de resíduos de construção e de demolição, análises preliminares de avaliação de propostas, apoio na instrução dos licenciamentos e na elaboração de caderno de encargos de empreitadas de obras públicas e/ou de prestações de serviços, entre outros, com a supervisão e apoio da direção da engenharia da AdVT.
 - d) As obras a fiscalizar são classificadas, nos termos da Portaria n.º 255/2023, de 07 de agosto com a Categorias I a III, quer do Tipo IX - Abastecimento e Tratamento de Água quer do Tipo X - Drenagem e Tratamento de Águas Residuais.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
 - c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. A gestora do contrato, nos termos do art.º 290.º-A do CCP, é a Senhora Eng.

Cláusula 3.^a

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 4 (quatro) meses, a contar da data de início de produção de efeitos, lavrada em auto assiando por ambas as Partes, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Independentemente do prazo estabelecido no número anterior, o contrato caduca logo que, ao abrigo do mesmo, se atinja o pagamento do preço contratual máximo fixado.

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços/Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Executar os serviços objeto do Contrato de acordo com Anexo I ao caderno de encargos/contrato;
 - b) Quanto aos serviços de engenharia de manifesta simplicidade: elaborar as medições e orçamentos, as fichas de procedimentos de segurança, os planos de segurança e saúde, os planos de gestão de resíduos de construção e de demolição, entre outros, proceder a análises preliminares de avaliação de propostas, apoiar na instrução dos licenciamentos e na elaboração de caderno de encargos de empreitadas de obras públicas e/ou de prestações de serviços, sempre com a supervisão e apoio da direção da engenharia da Contraente Pública.

- c) Quanto ao projeto de execução: efetuar a análise e verificação do projeto de execução (em momento prévio ao início da empreitada) assim como a verificação e análise de eventuais alterações de projeto no decurso da empreitada;
- d) Quanto à obra: gestão e condução administrativa (incluindo processo de fecho da empreitada), controlo do planeamento e execução dos trabalhos, controlo e planeamento da interligação das diversas especialidades da empreitada, controlo de quantidades e custos, controlo de qualidade (atribuições relativas à garantia de qualidade da construção), controlo de segurança (atribuições relativas à coordenação de segurança e saúde), controlo de segurança na via pública (desvios de tráfego), controlo ambiental, acompanhamento arqueológico das empreitadas junto das entidades responsáveis, controlo de fornecimento e montagem de equipamentos, registo fotográfico e de vídeo dos trabalhos significativos;
- e) Quanto ao período de pré-arranque e arranque em empreitadas em que tal esteja previsto: gestão administrativa, acompanhamento do processo de tratamento e controlo de qualidade, emissão de relatórios periódicos e finais.
- f) Obrigação dos documentos e relatórios a emitir, serem só e unicamente os solicitados e elaborados de acordo com o estipulado pela Contraente Pública pelo que qualquer elaboração de outros documentos, só poderá ser efetuada após obtida a prévia autorização da Contraente Pública.
- g) Prestar todos os serviços adjudicados, tal como descrito no Caderno de Encargos e no Anexo I, em particular o ponto 3 (Objeto e Âmbito) e o ponto 4 (Atividades a realizar ou a apoiar pelo Cocontratante), com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- h) Obrigação de com a comunicação da adjudicação e dentro do prazo que for indicado para o efeito, entregar o Currículo Vitae do técnico identificado para desempenhar as funções de diretor de fiscalização indicado na proposta adjudicada a mobilizar o qual deve cumprir os requisitos mínimos previsto no presente documento;
- i) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Contraente Pública e de garantir o sigilo quanto à informação a que a equipa envolvida nos serviços venha a ter acesso;
- j) Proceder à entrega dos documentos correspondentes aos serviços prestados e solicitados pela Contraente Pública, de acordo com os prazos contratualizados;
- k) Prestar as informações que forem solicitadas pela AdVT;
- l) Apresentar mensalmente à AdVT um quadro completo com o registo da presença diárias efetiva da equipa de Fiscalização no(s) local(ais) da(s) obra(s), identificando cada técnico com o nome e a respetiva categoria profissional dentro dessa equipa.
- m) Realizar todos os serviços enumerados na proposta adjudicada, nas condições de prazo e preço contratados;

- n) Disponibilizar o número de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, cumprindo o disposto na legislação aplicável e o expressamente previsto no ponto 6.3. (Meios Humanos) nos termos indicados na proposta adjudicada, de forma a garantir uma correta articulação entre os prestadores de serviços e os representantes da AdVT, e a dar cabal cumprimento ao objeto do contrato;
 - o) Disponibilizar à Contraente Pública os meios materiais com as características melhor definidas no ponto 6.4.3.2 e seguintes do Anexo I ao Caderno de Encargos/Contrato, para que por esta possam ser utilizados e afetos à execução contratual, durante todo o período de execução contratual.
 - p) Afetar à execução contratual todos os meios materiais necessários à cabal execução dos serviços, designadamente os definidos nos pontos 6.4.2, 6.4.3, 6.4.4, 6.4.5, 6.4.6, 6.4.7 e 6.4.8 do Anexo I ao Caderno de Encargos/Contrato, em número suficiente e com capacidade de resposta às exigências contratuais;
 - q) Cumprir as disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo de sua conta os encargos que daí resultem;
 - r) Acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a segurança do seu pessoal, prestando-lhe a assistência necessária;
 - s) Manter a harmonia e a boa ordem nos locais de trabalho/serviços;
 - t) Apresentar à Contraente Pública, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do Contrato;
 - u) Apresentar à Contraente Pública, no final da execução contratual, um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos durante a execução;
 - v) Solicitar à Contraente Pública autorização, prévia e escrita, sempre que pretenda efetuar a substituição de qualquer elemento da equipa técnica a afetar/afeta à execução do Contrato, devendo o elemento substituto deter, no mínimo, a experiência e as qualificações exigidas ao elemento a substituir;
 - w) Cumprir e fazer cumprir, junto de todo o seu pessoal afeto à execução contratual, as disposições constantes da Política de Gestão, na parte aplicável, do Guia para Fornecedores e do Código de Boas Práticas de Higiene no Sistema de Abastecimento da EPAL, em vigor na EPAL e AdVT, que se encontram em atualização permanente e disponíveis para consulta em <https://www.epal.pt/EPAL/menu/fornecedores> ou <http://www.advt.pt/index.php/pt/menu/empresal/fornecedores>;
 - x) Atento o disposto no n.º 2 do art.º 451.º do CCP, dar cumprimento ao previsto no 419.º-A do CCP;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço,

bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. A substituição de qualquer elemento da equipa técnica identificada a afetar/afeta à execução do contrato carece de prévia autorização por parte da Contraente Pública, devendo o elemento substituto deter, no mínimo, a experiência e as qualificações exigidas ao elemento a substituir.
4. A Contraente Pública poderá ordenar a substituição, devidamente fundamentada, de qualquer elemento da equipa técnica afeta à execução contratual, quando o mesmo não atingir os padrões de qualidade e competência exigidos, cabendo ao Cocontratante proceder à respetiva substituição no prazo de 15 dias.
5. Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho na sua redação atual, o Cocontratante deve, no prazo de 5 (cinco) dias antes do início de cada empreitada ou, caso a mesma já esteja em curso, no prazo de 5 (cinco) dias após início de produção de efeitos do contrato cfr. clausula 3ª, proceder ao depósito junto do dono da obra dos documentos exigidos ao Diretor de Fiscalização, designadamente:
 - a) Termo de responsabilidade do diretor de fiscalização, nos termos do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação atual;
 - b) Comprovativo do certificado de habilitações literárias;
 - c) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil válido, nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação atual;
 - d) Comprovativo e número de inscrição em organismo ou associação profissional, quando aplicável;
 - e) Comprovativo da qualificação do técnico para a função de diretor da fiscalização, através do sistema previsto no n.º 4 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterado pela Lei 40/2015 de 1 de junho, em função da categoria da obra a fiscalizar classificada nos termos da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.
6. Nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, o Cocontratante deve, no prazo de 5 (cinco) dias antes do início de cada empreitada ou, caso a mesma já esteja em curso, no prazo de 5 (cinco) dias após início de produção de efeitos do contrato cfr. clausula 3ª, evidenciar e apresentar à AdVT os documentos exigidos para o Coordenador de Segurança em Obra, designadamente:
 - a) Comprovativo do certificado de habilitações literárias;
 - b) Certificado de aptidão profissional, emitido pela Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), comprovativo da qualificação do técnico designado para a função de Coordenador de Segurança em Obra (CSO), dando cumprimento ao exigido no Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro;
 - c) Declaração de aceitação das funções, subscrita pelo coordenador de segurança em obra, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.

7. O Cocontratante deve, no prazo de 15 (quinze) dias antes do início de cada empreitada ou, caso a mesma já esteja em curso, no prazo de 5 (cinco) dias após início de produção de efeitos do contrato cfr. cláusula 3ª, entregar à AdVT os seguintes documentos relativos à equipa que irá proceder à análise e verificação do projeto, de modo a comprovar as qualificações exigíveis nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 julho, com a redação dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho:
 - a) Identificação completa da equipa, sendo o coordenador deste trabalho o diretor de fiscalização;
 - b) Comprovativo do certificado de habilitações literárias e do número de inscrição em organismo ou associação profissional da equipa que irá proceder à análise e verificação do projeto.
8. Nas situações em que ocorra a transmissão de estabelecimento e quando para tal for interpelado, o Cocontratante deve facultar à Contraente Pública, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a lista não nominativa da equipa técnica afeta à execução do contrato, indicando a data de admissão, antiguidade e custo de cada elemento, bem identificando todos os custos associados à transmissão de trabalhadores.
9. O Cocontratante responderá pelos danos que vier a causa à Contraente Pública ou a terceiros, decorrentes do teor e conteúdo da informação facultada nos termos do n.º anterior.

Cláusula 5.ª

Afetações

1. De acordo com as necessidades reais das obras e/ou dos serviços a prestar, as atividades a desenvolver e as afetações dos técnicos, incluindo o apoio de sede, que se mostrem necessárias à correta execução do contrato serão solicitadas pela AdVT ao Cocontratante, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de início dos trabalhos.
2. Os meios humanos e materiais do prestador de serviço serão afetos a 100% ao contrato a partir da data da sua mobilização, exceto em situações devidamente justificadas e aprovadas pela AdVT, e realizarão os serviços/trabalhos previstos na cláusula 1ª do caderno de encargos de acordo com o que for determinado pelo Gestor do Contrato, a quem caberá a gestão destes meios;
3. A prestação de serviços poderá ser contínua, ao longo de todo o período de execução do contrato, ou ser descontínua (intermitente) em função da eventual inexistência de qualquer empreitada ativa e a impossibilidade de afetação dos meios a outras tarefas incluídas no objeto do contrato, não existindo neste caso lugar a quaisquer pagamentos a efetuar sendo que a Contraente Pública (AdVT) notificará o Cocontratante destas situações com pelo menos 15 dias de antecedência.
4. Prevê-se que os serviços sejam realizados durante os dias úteis e no período diurno, sendo que, por imposição das entidades intervenientes (i.e. empreiteiro, entidades licenciadoras, etc.), por interesse da AdVT ou por outra situação devidamente justificada, os mesmos poderão vir a ser realizados no período noturno ou em sábados, domingos e eventualmente feriados, cabendo ao prestador de serviços assegurar os serviços nos exatos termos previstos no presente documento.

5. No caso de suspensão dos trabalhos da empreitada e/ou empreitadas sobre a qual incide a prestação de serviços, e sempre que, por qualquer motivo, se verifique atraso na consignação, ou suspensão do prazo de execução da(s) mesma(s), o prazo da presente prestação de serviços é automaticamente suspenso, suspendendo-se do mesmo modo os pagamentos ao Cocontratante, não tendo este direito a qualquer indemnização.
6. Pelo não cumprimento por parte do prestador de serviços da afetação solicitada pela Contraente Pública tanto ao nível de datas como do número de técnicos ou qualidade dos mesmos, o prestador de serviços incorrerá em sanções pecuniárias de acordo com o previsto no presente documento

Cláusula 6.^a

Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes da Contraente Pública, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à Contraente Pública, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
 - a) Um relatório diário com a descrição das atividades desenvolvidas em cada uma das empreitadas, com fotografias, o registo da carga de mão de obra e de equipamento, presente em obra, bem como a descrição das condições atmosféricas. A estrutura deste relatório deverá ser previamente aprovada pela AdVT, de acordo com modelo a fornecer e/ou em plataforma a disponibilizar pela Contraente Pública, devendo ser entregue no dia útil seguinte a que respeita.
 - b) Um relatório semanal com a descrição das atividades desenvolvidas em cada uma das empreitadas, com fotografias, bem como a descrição das ações desenvolvidas em matéria de segurança e ambiente. A estrutura deste relatório deverá ser previamente aprovada pela AdVT, de acordo com modelo a fornecer e/ou em plataforma a disponibilizar pela Contraente Pública, devendo ser entregue no primeiro dia útil da semana seguinte a que respeita o relatório.
 - c) Um relatório mensal sucinto com um balizamento do planeamento, os dados financeiros e as fotografias, relatando a evolução mensal por cada uma das empreitadas, entregue até ao quinto dia útil do mês seguinte a que respeita o relatório. A estrutura deste relatório deverá ser previamente aprovada pela AdVT.
 - d) Um relatório mensal completo de progresso, de todas as operações objeto dos serviços a prestar e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato, entregue até ao décimo dia útil do mês seguinte a que respeita o relatório. A estrutura deste relatório deverá ser previamente aprovada pela AdVT.

4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 10 (dez) dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, a Contraente Pública procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao Caderno de Encargos/contrato e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à Contraente Pública toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso da análise da Contraente Pública a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao Caderno de Encargos/Contrato, a Contraente Pública deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Contraente Pública, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização, pelo prestador de serviços, das alterações e complementos necessários, a Contraente Pública procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise da Contraente Pública a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao Caderno de Encargos/Contrato, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I ao Caderno de Encargos/contrato.

Cláusula 8.^a

Transferência da propriedade

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da

- posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Contraente Pública, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do Caderno de Encargos/Contrato.

Cláusula 9.^a

Objeto e prazo do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à EPAL e à AdVT, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o Cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do Contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do Contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Contraente Pública, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O Cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, ou para proveito próprio.
3. O Cocontratante deve cumprir rigorosamente as instruções da Contraente Pública no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Cocontratante deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O Cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Contraente Pública, ou por quem atue em representação desta.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O Cocontratante deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo caderno de encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o Cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita da Contraente Pública, o Cocontratante deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O Cocontratante deve comunicar de imediato à Contraente Pública quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O Cocontratante encontra-se adstrito a notificar de imediato a Contraente Pública de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o Cocontratante tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar a Contraente Pública, por escrito, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecendo-lhes qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.
12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Cocontratante, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Contraente Pública:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

13. O Cocontratante obriga-se a ressarcir a Contraente Pública por todos os prejuízos em que venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Cocontratante e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é fundamento de resolução do Contrato com justa causa pela Contraente Pública, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 11.^a

Conservação de dados pessoais

1. O Cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do Contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do Contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Contraente Pública.
2. Dependendo da opção da Contraente Pública, o Cocontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 12.^a

Transferência de dados pessoais

O Cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Contraente Pública, exceto se for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Contraente Pública antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 13.^a

Dever de cooperação

O Cocontratante deve cooperar com a Contraente Pública ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP (Águas de Portugal), mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Cocontratante em representação da Contraente Pública;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

Cláusula 14.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a AdVT pagará ao prestador de serviços até ao preço total máximo de **€53.000,00** (cinquenta e três mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Contraente Pública, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.

Cláusula 15.^a

Condições de pagamento

1. O pagamento do preço a que se refere a cláusula anterior é efetuado, mensalmente, em função e na proporção dos serviços prestados pelo Cocontratante e devidamente solicitados pela Contraente Pública, tendo em conta as taxas efetivas de afetação de meios humanos e materiais em cada um dos meses, conforme Proposta do Cocontratante, de acordo com o estabelecido no Contrato e, ainda, segundo a afetação de meios a acordar previamente com a Contraente Pública, não se aceitando quaisquer situações e nem se efetuando quaisquer pagamentos que não sejam previamente aprovados.
2. A(s) quantia(s) devidas pela Contraente Pública, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela Contraente Pública das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o integral cumprimento das obrigações contratuais mensais decorrentes da prestação do serviço e aprovação do gestor do contrato, sendo os pagamentos apurados tendo por base o quadro referido no número 4 da presente cláusula e os preços unitários constante da lista dos preços unitários que integram a proposta adjudicada, (i.e. de acordo com a presença efetiva nas empreitadas em curso/ativas), sem prejuízo do exposto nos números seguintes.
4. O quadro completo com o registo da presença efetiva da equipa de fiscalização no(s) local(ais) das obras deverá ser apresentado mensalmente pelo prestador de serviços à AdVT (cfr. alínea l) do ponto I da Cláusula 4.^a do Caderno de encargos), identificando cada técnico com o nome e a respetiva categoria profissional dentro dessa equipa, e servirá de base à determinação do efetivo pagamento mensal.
5. A AdVT, para o efeito do pagamento ao Cocontratante dos meios humanos afetos à equipa de Fiscalização, só remunera o serviço efetivamente prestado pelos elementos dessa equipa nos termos definidos na cláusula anterior, pelo que, todas as ausências devidas a férias, faltas injustificadas, nojo,

etc., serão um encargo a suportar pelo Cocontratante, não sendo passíveis de liquidação pela Contraente Pública.

6. Constituirá pagamento autonomizado, de acordo com os valores da proposta e conforme estipulado na legislação em vigor à data, a prestação de serviços em horário fora do horário normal estabelecido na parte inicial do n.º 4 da cláusula 5ª do presente documento, desde que previamente solicitados e aprovados pela Contraente Pública.
7. A Contraente Pública não pagará afetações de meios para atividades desenvolvidas que não sejam previamente aprovadas por si.
8. Em caso de discordância por parte da Contraente Pública, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
9. A falta de pagamento dos valores contestados pela Contraente Pública não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Cocontratante, devendo, no entanto, a Contraente Pública proceder ao pagamento da importância não contestada.
10. A falta de pagamento dos valores não contestados pela Contraente Pública, no prazo estabelecido na presente cláusula, vence juros de mora, nos termos legais em vigor e, pode justificar a suspensão das obrigações contratuais do Cocontratante.
11. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.
12. As faturas eletrónicas a emitir pelo Cocontratante devem cumprir o estabelecido nas condições de faturação da AdVT, disponível em: <https://www.advt.pt/index.php/pt/menu/empresa/fornecedores/faturacao-eletronica/>
13. No caso de suspensão da execução do Contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Cocontratante serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 16.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Contraente Pública pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - 1.1 Por atrasos na execução das empreitadas por responsabilidade do Cocontratante:**
 - 1.1.1 Quando se verificarem atrasos na execução da(s) Empreitada(s) por responsabilidade do Cocontratante, ainda que meramente parcial, o prazo contratual desta Aquisição de Serviços será prorrogado por um período igual ao dos atrasos verificados, sem quaisquer encargos para o Dono de Obra, sendo-lhe ainda aplicada uma penalização de 0,5% do preço contratual por cada dia de atraso e sem prejuízo das indemnizações a que houver lugar por danos sofridos.

1.2 Por não comparência ao serviço dos elementos da equipa alocados à prestação de serviços:

- 1.2.1 A não comparência injustificada ao serviço de qualquer elemento da equipa alocado à prestação de serviços, em qualquer local para o qual estava prevista a sua presença, será passível de aplicação de sanção pecuniária correspondente ao custo, equivalente ao dobro da taxa de afetação do referido elemento, para igual período de permanência.
- 1.2.2 A reincidência do mesmo elemento da equipa na falta referida em 1.2.1, implica a duplicação da sanção pecuniária referida na mesma cláusula e a retirada desse elemento da equipa de Fiscalização. A tripla reincidência poderá implicar a rescisão do contrato.
- 1.2.3 Não haverá lugar à aplicação da sanção referida no ponto 1.2.2 da presente cláusula no caso de o elemento ter sido substituído em tempo oportuno por outro de categoria idêntica ou superior, e o facto comunicado previamente ao Dono de Obra, tendo este autorizado.

1.3 Por incumprimento da equipa:

- 1.3.1 Caso o Cocontratante não apresente, em condições de aprovação, os técnicos e respetivos currículos, que cumpram os requisitos do Caderno de Encargos e respetivos anexos (nomeadamente no ponto 6.3.3 (Equipa de Fiscalização) do Anexo I do Caderno de Encargos/Contrato), no prazo de 15 dias, após ser notificado pela AdVT para mobilização de meios, será aplicada uma pena pecuniária de um por mil do preço contratual, por cada dia de atraso na apresentação de cada currículo
- 1.3.2 O não cumprimento por parte do Cocontratante do estabelecido no Caderno de Encargos, em termos dos elementos mínimos, respetiva formação e afetação mínimas, determina a aplicação ao Cocontratante de uma sanção pecuniária correspondente ao custo, em dobro, dos elementos em situação irregular, durante o período de incumprimento.
- 1.3.3 Se o Cocontratante durante a vigência do contrato substituir qualquer elemento da equipa, sem prévio consentimento da AdVT e, a juízo fundamentado desta, o seu perfil não corresponder ao exigido, para além de constituir motivo de rescisão contratual com justa causa, sujeita o Cocontratante a uma pena pecuniária diária de um por mil do preço contratual.

1.4 Por falta de meios materiais

- 1.4.1 Por cada dia de falta de meios materiais, necessários ao desempenho das funções definidas no Caderno de Encargos, da responsabilidade do Cocontratante, que não tenha sido, com antecedência adequada, comunicada ao Dono de Obra, e por este aceite como sendo justificada a sua falta, será aplicada ao Cocontratante uma sanção pecuniária diária de um por mil do preço contratual.

1.5 Por acidentes de trabalho

- 1.5.1 O não cumprimento por parte do Cocontratante da presente Aquisição de Serviços, do estabelecido no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, e bem assim do estabelecido no caderno de encargos relativo à segurança e saúde no trabalho, no PSS e na

CT (no que respeita à ação da fiscalização e/ou da coordenação de segurança em obra), incluindo o não cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos de qualquer documento referido relativo à segurança e saúde no trabalho, poderá determinar a comunicação à Inspeção-Geral do Trabalho e, caso venha a ser aplicada qualquer das sanções previstas na alínea a) do n.º 3 (contraordenação muito grave) do artigo 25.º do mesmo Decreto-Lei e bem assim quaisquer outras sejam imputáveis a falta do Cocontratante, o Dono de Obra terá o direito de descontar imediatamente nas prestações vincendas o valor dessas sanções e/ou a reter esse valor até à conclusão do respetivo processo de contraordenação, sem prejuízo de outras ações que o Dono de Obra venha a estabelecer e que sejam contratual ou legalmente admissíveis.

- 1.5.2 Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, o Dono da Obra exerce o direito de regresso em caso de aplicação de sanções previstas na legislação em vigor em matéria de segurança e saúde no trabalho, por incumprimentos imputáveis ao Cocontratante.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Contraente Pública pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da(s) alínea(s) a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Contraente Pública tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A Contraente Pública pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Contraente Pública exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a - Resolução por parte da Contraente Pública

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Contraente Pública pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Pelo incumprimento da situação descrita no ponto 1.1 da cláusula 16.^a, que se traduza num atraso da execução da empreitada por um período igual ou superior a 1 (um) mês, pode determinar a resolução do contrato pela Contraente Pública.
 - b) Pelo incumprimento da situação descrita no ponto 1.2 da cláusula 16.^a, por 3 (três) vezes consecutivas, pode determinar a resolução do contrato pela Contraente Pública.
 - c) Pelo incumprimento reiterado das situações descritas nos pontos 1.3, 1.4 e 1.5 da cláusula 16.^a, por um período igual ou superior a 2 (dois) meses consecutivos, pode determinar a resolução do contrato pela Contraente Pública.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte do prestador de serviços/Cocontratante

1. A resolução contratual por iniciativa do prestador de serviços está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 20.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos impostos pela legislação em vigor, designadamente:
 - a) Apólice de um seguro de responsabilidade civil profissional, no âmbito da fiscalização de obra, gestão da qualidade e coordenação de segurança, que garanta a responsabilidade por danos decorrentes de ações ou omissões praticadas no exercício da sua atividade conexa com o objeto da prestação de serviços, num valor mínimo igual ao valor da prestação de serviços contratada, a entregar no prazo de 30 dias após a decisão de adjudicação;
 - b) Acidente de trabalho e doenças profissionais da equipa técnica afeta à execução do Contrato, assim como o pessoal subcontratado que eventualmente trabalhe na prestação de serviços;
 - c) Segurar os meios de transporte que sejam empregues na execução do contrato, bem como todas as pessoas neles transportados na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas com valor ilimitado de responsabilidade civil;
 - d) Os encargos referentes aos seguros impostos no Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Cocontratante.
2. A Contraente Pública pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

Cláusula 21.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

Admite-se a subcontratação/cessão da posição contratual dependente de autorização prévia a emitir pela Contraente Pública e da verificação do cumprimento dos requisitos constantes dos n.ºs 2 e 3 do artigo 318.º do CCP.

Cláusula 23.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente Contrato é composto pelo seguinte anexo:

Anexo I - Especificações técnicas e organização de meios;

Anexo II - Proposta adjudicada.

O presente Contrato n.º 954/VT, composto por 53 (cinquenta e três) páginas, incluindo anexos, elaborado em suporte informático, é assinado com recurso a assinaturas eletrónicas qualificadas, considerando-se outorgado na data de aposição da última assinatura digital.

Pela EPAL - EMPRESA PORTUGUESA DAS ÁGUAS LIVRES, S.A., em representação da ÁGUAS DO VALE DO TEJO, S.A.,

[Assinatura
Qualificada] Graça
Maria Silva Oliveira

Dados: 2024.09.30
14:23:13 +01'00'

(Procuradora)

Graça S. Oliveira

Pela F. G. 2004 – Engenharia, Fiscalização e Gestão, Lda.,

FRANCISCO
TOBIAS CARDIA
ROBOREDO

Assinado de forma digital
por FRANCISCO TOBIAS
CARDIA ROBOREDO
Dados: 2024.09.30
15:35:13 +01'00'

(Gerente)

Francisco Tobias Cardia Roboredo